

DECISÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 16/2017 SAMAE.

I. Dos Fatos:

1. O **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. **Jaime Joel Avendano Jara**, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a fornecimento, garantia e assistência técnica de MINI CARREGADEIRA nova o KM/O horas de trabalho, fabricada no ano de 2017, equipada com vassoura recolhadora e sistema de água anti poeira para realizar o transporte dos volumes materiais de resíduos sólidos recebidos pela central de triagem do Município De Timbó, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I (Termo de Referência) que acompanha o Edital de Pregão Presencial 16/2017 SAMAE.

2. O edital foi publicado em 27/09/2017, tendo por data de abertura 10/10/2017 – 08:30h.

3. Em 05 de outubro do corrente, a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital supramencionado, alegando, em apertada síntese, que o instrumento convocatório é restritivo à competitividade tendo em vista a exigência de:

Sistemas de controle operacional de direção e de tração devem ser através de alavancas; controle do(s) braço(s) e da concha por pedais.

4. Enquanto a carregadeira ofertada pela Impugnante, nesta toada, apresenta a seguinte configuração:

Sistemas de controle operacional de direção, tração, braço e da concha por joystick.

5. Ante a argumentação contida, solicita o ora Impugnante, que seja retificado e tornado sem efeito o instrumento convocatório no ponto afastando-se as referidas exigências.

6. Segundo refere, tem por objetivo assegurar a todos os proponentes a oportunidade de competir em iguais condições, observando-se, dessa forma, princípios basilares do direito constitucional e administrativo.

7. É o breve relato dos fatos.

II. Da tempestividade:

8. Verifica-se a **tempestividade e a regularidade da presente impugnação**, atendendo ao preconizado no item 4.1 do presente edital que determina que em até 02 (dois) dias úteis antes do início da Sessão Pública e de abertura dos envelopes de propostas os interessados poderão solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. Isto porque a sessão resta agendada para 10/10/2017 às 08:30h, sendo que o protocolo eletrônico da presente ocorreu em 05/10/2017, sendo ratificado pelo protocolo físico em 06/10/2017.

III. Do Mérito:

9. Analisando os termos da impugnação interposta pela r. Impugnante, no que diz respeito ao equívoco presente no ato convocatório, ao exigir-se as referidas obrigаторiedades, tem-se por deferir o requerimento apresentado.

10. Vejamos.

11. O Edital, estabelece que o sistemas de controle operacional de direção e de tração devem ser através de alavancas; controle do(s) braço(s) e da concha por pedais, enquanto a carregadeira ofertada pela Impugnante, nesta toada, apresenta sistemas de controle operacional de direção, tração, braço e da concha por joystick.

12. Conforme Parecer Técnico 09/2017, de lavra do Técnico de Saneamento Rodrigo Catafesta Francisco, diante dos apontamentos de ordem tecnológica trazidos pela ora Impugnante, especialmente no que tange a superioridade do equipamento de braço e concha por *joystick*, é pertinente a alteração do edital para contemplar também o produto.

13. Inobstante a necessidade da Administração (calcada na pesquisa com operadores e mercado que atua no seguimento objeto do certame), a exigência exclusiva para equipamentos com Sistemas de controle operacional de direção e de tração devem ser através de alavancas; controle do(s) braço(s) e da concha por pedais afastaria diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração como o sistema de sistemas de controle operacional de direção, tração, braço e da concha por joystick, restariam impossibilitadas diante da restrição.

14. Portanto, absolutamente inviável a exigência.

15. De mesmo modo, no que se refere a necessidade de que a MINI CARREGADEIRA objeto do edital sejam providos com Sistemas de controle operacional de direção e de tração devem ser através de alavancas; controle do(s) braço(s) e da concha por pedais deferese a presente impugnação para considerar também o sistema de sistemas de controle operacional de direção, tração, braço e da concha por *joystick*.

16. Exaurido o esclarecimento acima, é pertinente a alteração do edital e termo de referência para prever ***sistema de sistemas de controle operacional de direção, tração, braço e da concha por joystick.***

IV. Da Conclusão:

17. Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pelo **ACOLHIMENTO** da presente Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 16/2017 SAMAE, apresentada por MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, para alterar o edital no e termo de referência para prever ***sistema de sistemas de controle operacional de direção, tração, braço e da concha por joystick.***

18. Considerando a necessidade de alteração do ato convocatório e primando pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, determina-se a SUSPENSÃO da Sessão Pública designada para o dia 10/10/2017 às 08:30h.

19. Dê ciência à Impugnante e publicidade a presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Timbó, 06 de outubro de 2017.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
Jaime Joel Avendano Jara